

Processo nº 3621/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia – Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: N°1 do artigo 11° da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor Anulação do valor apresentado a pagamento (€384,33), dado o imóvel ter estado desocupado desde 2014 até Maio de 2017.

Sentença nº 266/2017

PRESENTES:

(reclamante)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi apreciada a reclamação tendo-se verificado que a irregularidade que existe no fornecimento de energia consiste no facto de haver uma ligação à rede de distribuição sem contrato de fornecimento de energia celebrado com qualquer comercializadora, isto em 22/01/2017.

Em maio de 2017 a --- fez um contrato com um inquilino, o Sr. ---, verificando nessa data que o PE estava livre porque se não estivesse com a --- não podia ser possível.

O reclamante é o cabeça de casal de uma herança da qual faz parte o imóvel onde se verificou a irregularidade, e considerando que desde janeiro de 2013 estava livre e antes desta situação tinha havido um outro contrato de arrendamento que ao que parece terá sido com base nesse

contrato elaborado qualquer contrato de fornecimento de energia com uma das comercializadoras, não se sabe quando a irregularidade ocorreu.

Por outro lado, considerando não havendo contrato como refere a ---, também não se sabe qual a energia que hipoteticamente estava a ser consumida através da ligação direta, cujo autoria se desconhece.

A --- apesar disso procedeu ao cálculo da energia consumida com base nas Diretivas 5 e 11 de 2006 da ERSE, tendo chegado ao valor pedido.

Dado que, pelas razões supra referidas não se vislumbra outra forma que não seja a utilizada pelo Tribunal, calculou-se o consumo médio anual com base na potência contratada e o desvio padrão no decurso dos 96 dias anteriores à verificação da irregularidade que deu um valor de €65,39 e acrescido do valor de €69,60 relativo aos encargos administrativos com a detecção e tratamento da anomalia, o que perfaz o montante de €134,99.

A reclamante informou que pagará o montante de 65,39 de uma só vez. O reclamante deverá fazer o pagamento até ao último dia do próximo mês de Janeiro de 2018.

O pagamento será feito por transferência bancária para o seguinte IBAN da reclamada: --- , tendo que os comprovativos de transferência serem remetidos para um dos seguinte endereços de e-mail da reclamada, com a indicação no corpo do e-mail o número de processo: .

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante terá de pagar o montante de €134,99 nos termos supra referidos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 19 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)